



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

I

Série

Número 4

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1294/2014**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que se mostrem necessários à contratação da prestação de serviços de assessoria de gestão dos contratos de concessão em vigor com as sociedades denominadas VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e a Concessionária das Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Portaria n.º 6/2015**

Terceira alteração da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 69/2012, de 31 de maio e 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.1. Produção, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas para a RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1294/2014**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 553/2014, de 6 de junho, o Conselho do Governo resolveu denunciar os contratos de prestação de serviços para assessoria técnica, celebrados entre a Região Autónoma da Madeira e a ECGPLAN - Engenharia, Gestão e Planeamento Lda., no âmbito da exploração e manutenção das vias incluídas nas concessões, à VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e à Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Considerando que em cumprimento dessa Resolução, foi denunciado os respetivos contratos de prestação de serviços, os quais cessaram relativamente às concessões das referidas, Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. e da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., em 18 de outubro e em 12 de dezembro de 2014, respetivamente.

Considerando que nos termos dos contratos de concessão em vigor, cláusulas 25.4 do contrato de concessão da VIAEXPRESSO e cláusula 36.1 do contrato de concessão da VIALITORAL, a respetiva competência de fiscalização é da Secretaria Regional que detiver a tutela das estradas.

Considerando a disponibilidade parcial de meios técnicos, humanos e equipamentos para o exercício dessa fiscalização, por parte da Direção Regional de Estradas.

Considerando que a fiscalização aqui em causa, diz respeito à execução dos contratos com vista a garantir que os mesmos se cumpram e que o serviço público é assegurado ao longo de todo o período da concessão, a mesma terá de ser realizada em todas as valências, designadamente técnicas, jurídicas e financeiras e com os meios e equipamentos adequados.

Considerando a denúncia dos contratos de prestação de serviços supra mencionados, é urgente proceder à contratação da prestação de serviços de assessoria de gestão contratual dos contratos de concessão em vigor com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que se mostrem necessários, à contratação da prestação de serviços de assessoria de gestão contratual dos contratos de concessão em vigor com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e a Concessionária das Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 6/2015**

de 9 de janeiro

Terceira alteração à Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 69/2012, de 31 de maio e 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM),

Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.1. Produção, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas para a RAM.

Considerando que, em face do potencial vitícola atual da Região Demarcada da Madeira, é imperioso preservar e incentivar a produção de algumas das castas aptas à produção de vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», que continuam a apresentar quantidades médias anuais inferiores às necessidades que o mercado expressa, promovendo condições mais favoráveis ao aparecimento de novas produções das castas mais deficitárias, em detrimento das mais produtivas;

Considerando que, no sentido de auxiliar a Região a prosseguir com sucesso o objetivo anteriormente mencionado, foi solicitada à Comissão Europeia a alteração ao montante de ajuda da Subação 2.4.1 Produção;

Considerando que em dezembro de 2013, a Comissão Europeia notificou a aprovação das alterações ao Programa Global, em conformidade com o n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014, tornando-se assim necessário introduzir essas alterações no regime atualmente em vigor.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redação e a numeração introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 69/2012, de 31 de maio e 76/2014, de 18 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 6.º****REGIME DA AJUDA**

- 1 - (...)
  - a) 1.000 euros/ton, para as castas Verdelho, Sercial, Terrantez (Folgasão), Malvasia-Cândida, Malvasia-Cândida-Roxa, Bastardo e Listrao;
  - b) 65 euros/ton, para as castas Tinta Negra e Complexa;
  - c) 81 euros/ton para as restantes castas autorizadas e recomendadas, não referidas nas alíneas anteriores.
- 2 - (...)
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).”

**Artigo 2.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados às campanhas de 2014 e seguintes.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda.....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas.....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas.....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas.....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)